



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2017

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

.....

IX – permitir a identificação dos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação pública de informações funcionais dos integrantes dos órgãos de segurança pública, cuja consulta somente poderá ser realizada mediante requerimento devidamente fundamentado, a ser submetido à autoridade máxima do órgão a que o servidor está vinculado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.527, de 2011, veio trazer a transparência para o serviço público por meio do acesso aos cidadãos de informações funcionais.

Ocorre que, em virtude desse livre acesso a informações funcionais por meio do portal de transparência, os integrantes dos órgãos de segurança pública têm sido expostos a grave risco de vida.

Isso porque é sabido que esses valorosos servidores são mortos pelos criminosos exclusivamente por dedicarem suas vidas à defesa da nossa sociedade.

Assim, conforme inclusive já tem sido objeto de notícias da mídia, os criminosos têm utilizado o acesso do portal da transparência para, por exemplo, checar se o cidadão é policial militar, caso em que, se positivo, vão atentar contra o militar e sua família.

Por isso, é imprescindível uma pronta reação deste Legislativo para alterar a legislação, no ponto que trata da possibilidade de proteção às informações necessárias à segurança da sociedade e do Estado, de forma a deixar expressamente consignada a proibição da disponibilização de qualquer acesso a identificação dos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**